

Política de Rateio e Divisão de Ordens Maio de 2024

Objetivo

A presente política tem por objetivo estabelecer os critérios e a metodologia utilizados pela Noronha Trust Ltda. ("NORONHA") na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento em participações ("FIPs") visando, assim, imparcialidade a tal processo, constituindo as estratégias de investimento e desinvestimento dos fundos sob gestão da NORONHA.

A observância desta política beneficia todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente na natureza e dos riscos inerentes aos investimentos, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A NORONHA, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento do disposto nesta política para com seus clientes, buscando sempre atingir tal finalidade.

A quem se aplica?

A presente política se aplica a todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas ou outras entidades de confiança e/ou contratadas pela NORONHA ("Colaboradores") e que participem das atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da NORONHA.

Responsabilidades

A equipe de *Compliance* e PLD, formada pela diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da NORONHA ("Diretor de Compliance e PLD") e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de *compliance* da NORONHA é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta política, sendo a equipe de gestão,

coordenada pelo diretor responsável pela administração das carteiras dos FIPs, a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”); e
- (iii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

Critérios do Rateio de Ordens

Para evitar a desigualdade na execução e distribuição de ordens - de estratégias que se apliquem a todos os fundos, ou para um grupo de fundos - estas deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio (considerando também os custos).

Deve sempre prevalecer o **tratamento equitativo** de fundos, no caso de estratégias comuns. Assim, o procedimento de distribuição de ordens pelo preço médio só se aplica nos casos de compras de ativos para todos os fundos e carteiras, ou para um grupo específico de fundos.

Caso haja com estratégias específicas, e tais ativos sejam comprados ou vendidos apenas para estes, o procedimento de preço médio não se aplica, valendo a distribuição estabelecida para aquela estratégia específica.

As operações que por alguma razão não puderem ser tratadas pelo preço médio deverão ser documentadas pela Área de Gestão, com as justificativas que embasaram o procedimento alternativo de distribuição de ordens.

Procedimentos de Rateio e Divisão de Ordens

Sendo assim, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela NORONHA tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (a) as ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (b) os Fundos que possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outras instituições: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (c) a quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
- (d) o lote for indivisível: nesta situação, não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (e) for necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo.

(ii) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

(iii) Considerações adicionais: O rateio entre os Fundos deverá considerar, ainda:

- (a) o patrimônio líquido;
- (b) as características de cada Fundo;
- (c) a captação líquida de recursos;
- (d) posição relativa do caixa de cada Fundo;
- (e) características tributárias relevantes;
- (f) posição de risco específica; e
- (g) situações específicas de clientes de fundo de investimento.

Critérios por Tipo de Ativo

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo dos fundos, no caso de estratégias comuns, de modo que o rateio seja realizado de forma justa.

Fundos e Ativos Ilíquidos

No caso de fundos fechados que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Fundo, incluindo transações fora do mercado organizado, estes Fundos ilíquidos **não terão grupamento de ordens** e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Fundo.

Ademais, as oportunidades dentro de um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo respectivo Diretor de Gestão da NORONHA de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos fechados, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre Fundos, tendo em vista: **(i)** que, nestas hipóteses, a NORONHA realiza tais investimentos apenas em ativos ou fundos de renda fixa com liquidez diária, que visam manter a liquidez adequada dos fundos de investimento fechados; e **(ii)** a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento fechado sob possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos de cada um.

Transmissão das Ordens

A NORONHA poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master), nas condições que venham a ser especificadas pela NORONHA.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos;

Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela NORONHA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo sob gestão, a equipe da NORONHA deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à NORONHA, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A NORONHA poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos, sempre a preços de mercado. Em caso de ativos ilíquidos, ou com preços de difícil observação, a NORONHA envidará os melhores esforços para evidenciar que os preços praticados são justos e compatíveis com os ativos transacionados.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas preferencialmente em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por

¹ Considera-se “pessoa ligada” à NORONHA: **(a)** seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; e **(b)** qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da NORONHA ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceirose/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

Erros Operacionais

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso aconteça, o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance e PLD devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível.

Situações atípicas, de erro operacional ou trading devem ser equacionadas e registradas pela Diretoria de *Compliance* e PLD, ficando esta responsável pelo acompanhamento e controle das regras de rateio e divisão de ordens estabelecidas nesta Política.

Supervisão e Divulgação

A Área de *Compliance* da NORONHA é responsável pela realização de testes de aderência periódicos por meio de amostragem, como forma de verificação do cumprimento desta política. Em caso de desvio, o *Compliance* deverá solicitar a justificativa do respectivo gestor e/ou comprovação da realocação da operação na proporção correta, nos termos desta Política.

A Área de *Compliance* da NORONHA também deve manter informados o(s) Administrador(es) dos fundos por ela geridos sobre eventuais mudanças em critérios de rateio de ordem, bem como eventuais exceções para fundos de investimento que, em razão de suas características, não participem do rateio das mesmas.

A NORONHA deverá manter disponível em seu website a versão mais atualizada

desta política.

Vigência e Atualização

A presente Política será revisada a cada 2 anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Maio/2024	1 ^a	Diretor de Gestão e Diretora de <i>Compliance</i> e PLD